

Jornal da Praça Quinta / Sexta 03/04 de junho de 04

Edição . 5.868.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei n° 3355, de 04 de maio de 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação ambiental no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelino Nunes

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede Municipal de Ensino do Município a partir do ano letivo de 2005.

Parágrafo Único - A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

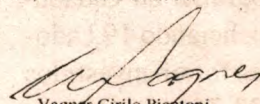
Art. 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de pré-escolar e do ensino fundamental, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

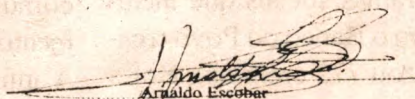
Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de até 60(sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 04 de maio de 2004.


Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico